



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.062 - Cosit

Data 15 de março de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 7018.20.00

Mercadoria: Microsfemas de vidro com diâmetros inferiores a 300 microns (0,3 mm), próprias para serem usadas por máquinas de jateamento abrasivo, para limpeza, eliminação de ferrugem ou retirada de tinta, dentre outros, em peças de metal.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 70.18) e RGI 6 (texto da subposição 7018.20), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

Relatório

Fundamentos

2. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de pequenas esferas de vidro (microsfemas), com diâmetros menores que 300 microns (0,3 mm), apresentadas em bolsas com 25 kg cada.
3. As microsfemas destinam-se a ser fortemente projetadas sobre peças de metal, por equipamentos de jateamento, com função abrasiva. O objetivo é limpar, eliminar ferrugem, retirar camada de tinta, fazer gravações ou descarbonizar, dentre outros.
4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/TIPI-1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e dos Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e pelas RGI 1 a 5, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

6. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, “*mutatis mutandis*”, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

7. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

8. O Capítulo 70 da NCM abrange o “**Vidro e suas obras**”.

9. Existem, neste Capítulo, 2 posições passíveis de inclusão das microsferas de vidro. São elas:

“ 70.02 - **Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 70.18)**, barras, varetas ou tubos, não trabalhado.” (grifou-se)

“ 70.18 - **Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto bijuterias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijuterias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm.**” (grifou-se)

10. As microsferas de vidro aqui discutidas possuem diâmetro inferior a 0,3 mm e, assim sendo, atendem aos dizeres do texto da posição 70.18. Por atenderem ao texto da posição 70.18, elas estão excluídas da posição 70.02, consoante o texto desta posição [no trecho “(exceto as microsferas da posição 70.18)”].

11. Portanto, com base na RGI 1 da NCM, as microsferas de vidro incluem-se na posição 70.18 e não na posição 70.02, como pretendia o Consulente.

12. Os comentários das Nesh à posição 70.18, ratificam este entendimento. Eis o trecho atinente:

“*Incluem-se nesta posição:*

.....

H) As microsferas de vidro cujo diâmetro não exceda 1 mm, utilizadas para a fabricação de painéis para sinalização de estradas, anúncios luminosos, telas (écrans) cinematográficas ou para limpeza de turborreatores de aeronaves ou de superfícies metálicas. Estas microsferas são esferas de forma perfeita, de seção cheia.”

13. A posição 70.18 está desmembrada em 3 subposições de 1º nível, conforme segue:

- 7018.10 - *Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro*
- 7018.20 - *Microsfemas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm*
- 7018.90 - *Outros*

14. Com base na RGI 6 da NCM, a subposição adequada é a 7018.20. Como não há divisões em itens, o código correto é o 7018.20.00.

Conclusão

Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 70.18) e RGI 6 (texto da subposição 7018.20), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, **as microsferas de vidro com diâmetros inferiores a 300 microns, próprias para jateamento de peças de metal, classificam-se no código NCM 7018.20.00.**

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 15 de março de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de origem, para ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)
IVANA SANTOS MAYER
Auditora-Fiscal da RFB
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)
MARLI GOMES BARBOSA
Auditora-Fiscal da RFB
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)
NEY CAMARA DE CASTRO
Auditor-Fiscal da RFB
Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)
ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Auditor-Fiscal da RFB
Presidente da 1ª Turma